

LEI MUNICIPAL Nº 1.406/99, DE 31 DE MARÇO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento, os acréscimos a títulos de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo primeiro – Para que o contribuinte seja beneficiado com as vantagens previstas neste artigo, deverá o contribuinte efetuar o pagamento total, ou requerer o devido parcelamento, até o dia 30 de abril de 1999.

Parágrafo segundo – Nos valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais), poderá o contribuinte devedor, requer parcelamento em até cinco (5) parcela, mensais e consecutivas, sendo que o pagamento da primeira parcela, deverá ser efetuada no ato da petição.

Parágrafo terceiro – O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), e terá o ser valor, até a validade da presente lei, determinado de conformidade com o previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Nos parcelamentos concedidos o valor de cada parcela não terá a incidência de acréscimos legais, se pagos até o vencimento do respectivo parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/MARÇO/1999

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Sec. da Administração.